

## **Aula 00**

*SUSEPE-RS (Agente Penitenciário  
Administrativo) Passo de Licitações e  
contratos - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Tulio Lages**

28 de Julho de 2021

# CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	1
O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?.....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	3
Questões Estratégicas .....	11
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO .....	28
Perguntas.....	28
Perguntas com respostas.....	29
Lista de Questões Estratégicas .....	36
Gabarito.....	41
Referências Bibliográficas .....	42

## APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*



*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:





[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

*A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.*

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

- Conceito de contrato administrativo.
- Mnemônico para memorizar as características dos contratos administrativos: “**CoFOCoI**” (**C**onsensuais, **F**ormais, **O**nerosos, **C**omutativos e **I**ntuitu personae).
- Diferença entre contrato administrativo e ato administrativo.
- Relação entre contrato administrativo e ato da Administração.
- Diferença entre contrato administrativo e contrato da Administração.

Ler e reler os arts. 54 a 88 e 116 da Lei 8.666/1993 (LLC), observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

- Os contratos administrativos são regidos precipuamente por normas de direito público e, subsidiariamente, por normas de direito privado (art. 54). Por outro lado, conforme art. 62, § 3º, I, aos contratos de direito privado celebrados pela Administração aplicam-se algumas normas de direito público, quais sejam, as regras sobre cláusulas necessárias (art. 55), cláusulas exorbitantes, no que couber (art. 58) e formalização e eficácia (art. 61).
- Formalização: em regra, os contratos administrativos devem ser formais e escritos (art. 60, caput), porém, é admitido o contrato verbal unicamente para pequenas compras (não vale para serviços, portanto) de pronto pagamento (até **R\$ 8.800,00**, a partir da entrada em vigor do Decreto 9.412/2018), sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração em qualquer outra hipótese (art. 60, parágrafo único).

Além disso, nem sempre o instrumento de contrato é obrigatório, sendo possível substituí-lo por outros instrumentos hábeis, conforme art. 62, *caput* e § 4º.

Para sua eficácia, é indispensável a publicação RESUMIDA do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, qualquer que seja seu valor e mesmo que sem ônus (art. 61, parágrafo único). Além disso, nos contratos decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação, faz-se necessário, ainda, a publicação da ratificação pela autoridade superior dos atos de inexigibilidade ou dispensa (art. 26).



- Onerosidade e comutatividade: em regra, os contratos administrativos geram ônus à Administração (embora haja contratos de alienação, em que o ônus será do particular) e compensam reciprocamente as partes envolvidas (cada uma das partes possui obrigações em benefício da outra).
- Pessoaalidade (*intuitu personae*): os contratos são pessoais, de modo que o objeto deve ser executado pelo próprio contratado, não sendo admitida a subcontratação, via de regra, a não ser que se trate de subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento (art. 72), desde que sejam cumpridas, CUMULATIVAMENTE, as três seguintes condições: previsão em edital + previsão no contrato + obediência ao limite de subcontratação estabelecida, em cada caso, pela Administração.

Quando possível a subcontratação, o contratado permanece responsável contratualmente e legalmente - não há transferência de responsabilidade para o subcontratado (art. 72).

- Cláusulas necessárias: memorizar o rol do art. 55.
- É importante notar que os contratos administrativos são espécies de “contratos de adesão”, em que uma das partes (no caso, o particular) se limita a aceitar as cláusulas propostas pela outra (no caso, a Administração).
- Cláusulas exorbitantes: são aplicáveis aos contratos administrativos mesmo que não previstas expressamente no instrumento de contrato. Por outro lado, nos contratos privados da Administração, são aplicáveis somente se previstas expressamente<sup>1</sup>.

As cláusulas exorbitantes conferem, nos contratos administrativos, uma posição de supremacia da Administração em relação ao particular contratado.

Principais cláusulas exorbitantes:

a) prerrogativa de **alteração unilateral do contrato** por parte da Administração, mesmo sem consentimento do contratado (art. 58, I).

As alterações unilaterais devem atender ao interesse público, respeitar a natureza do contrato no que tange ao seu objeto, sendo possível nos casos do art. 65, inciso I, alíneas “a” (alteração qualitativa) e “b” (alteração quantitativa).

É importante memorizar as regras de alteração quantitativa, previstas no art. 65, §§ 1º a 8º:

- acréscimos e supressões em obras, serviços e compras = **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato.

- acréscimos (não entra supressões) em reforma de edifício ou de equipamentos = **até 50%** do valor inicial do contrato.

As supressões (não vale para acréscimos) podem ser maiores que o limite legal, caso haja concordância de ambas as partes (art. 65, § 2º, II).

---

<sup>1</sup> Di Pietro, 2016, p. 303-304.



Observar que, havendo alteração unilateral, deverá ser mantido o equilíbrio contratual, procedendo-se à revisão das cláusulas econômico-financeiras (art. 58, § 2º), que só poderão ser alteradas com prévia concordância do contratado (art. 58, § 1º). Caso haja aumento dos encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido por aditamento (art. 65, § 6º).

Com efeito, o princípio do equilíbrio contratual é previsto na própria CF (art. 37, XXI – “mantidas as condições efetivas da proposta”).

A alteração unilateral não exclui a possibilidade de alteração contratual por acordo das partes, conforme hipóteses do art. 65, inciso II, alíneas “a” a “d”.

b) prerrogativa de **rescisão unilateral do contrato** por parte da Administração (art. 58, II), nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78.

c) prerrogativa de **fiscalização da execução do contrato** por parte da Administração (art. 58, III).

A Administração tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado (art. 67, *caput*), que possui as atribuições previstas no art. 67, §§ 1º e 2º.

É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações o representante da Administração na fiscalização da execução contratual (art. 67, *caput*).

d) prerrogativa de **aplicação de sanções** (por parte da Administração (art. 58, IV).

Observar que são sanções de natureza administrativa, podendo ser aplicadas as penalidades de advertência (art. 87, I), multa (art. 86 ou art. 87, I), suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III), e declaração de inidoneidade (art. 87, IV).

É vedada a acumulação das sanções entre si, exceto a penalidade de multa, que pode ser aplicada em conjunto com qualquer das demais.

Lembrar que, na aplicação de sanções, é necessário que seja concedido prévio contraditório e ampla defesa.

e) prerrogativa de a Administração **ocupar, temporariamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato**, quando o ajuste visar a prestação de serviços essenciais (art. 58, V).

Observe que tal prerrogativa é aplicável em duas situações:

i) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado.

ii) rescisão do contrato administrativo.

f) prerrogativa de a Administração **exigir garantias** nas contratações (art. 56).

A exigência de garantia é decisão discricionária da Administração, mas, para que possa ser exigida a garantia, é necessário haver previsão expressa no edital (art. 56).



Caso exigida a garantia, o contratado poderá optar por uma das três modalidades previstas na LLC (art. 56, § 1º):

- i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ii) seguro-garantia.
- iii) fiança bancária.

Limites da garantia do contrato: regra geral, **até 5% do valor do contrato** (art. 56, § 2º), podendo ser elevado **até 10% do valor do contrato** nas contratações de grande vulto nos termos especificados no art. 56, § 3º.

Limites da garantia da proposta: **até 1% do valor estimado do contrato**.

**g) restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido, pelo contratado (art. 78, XV).**

Ao contrário dos contratos de direito privado em geral, em que uma parte só está obrigada a cumprir suas obrigações caso a outra parte também cumpra as dela, nos contratos administrativos, a LLC, em função do princípio da continuidade dos serviços públicos, restringe a possibilidade de que o particular oponha a exceção do contrato não cumprido em desfavor da Administração, permitindo ao particular, somente após noventa dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração, demandar a rescisão do contrato administrativo ou, ainda, paralisar a execução dos serviços, após notificação prévia e, mesmo assim, tal oposição não poderá ser realizada em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, XV).

Por outro lado, a Administração pode opor sempre e imediatamente a exceção do contrato não cumprido em desfavor do particular, procedendo à imediata suspensão dos pagamentos a ele devidos e à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

- Duração dos contratos: em regra, fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (que, em regra, possuem a duração de um ano), mas pode ter duração superior, nos casos elencados no art. 57, incisos I a V, sendo absolutamente vedado o contrato firmado por prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3º).

O contrato pode ter seu prazo prorrogado, por decisão discricionária da Administração (o contratado não possui direito subjetivo à prorrogação/manutenção do contrato), nas hipóteses e condições estipuladas no art. 57, §§ 1º e 2º.

- Responsabilidade na execução contratual: o contratado possui responsabilidade subjetiva (pois exige culpa ou dolo) pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 70).

Por outro lado, a responsabilidade pelo “só fato da obra” é objetiva da Administração perante terceiros.

Encargos trabalhistas, fiscais e comerciais = responsabilidade do contratado (art. 71, § 1º). Excepcionalmente, em casos concretos, é possível a responsabilização subsidiária (e não solidária!) da



Administração, quando restar comprovada sua culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*, somente no que diz respeito aos encargos trabalhistas, consoante entendimento do STF<sup>2</sup>.

Encargos previdenciários = responsabilidade do contratado, mas a Administração responde solidariamente (não confundir com subsidiariamente) com aquele (art. 71, § 2º).

- Recebimento do objeto: observar que o objeto é recebido de forma provisória (art. 73, I, “a” e II, “a”) e, depois, definitiva (art. 73, I, “b” e II, “b”), sendo que, em algumas situações, é dispensado o recebimento provisório (art. 74).

Se o objeto não houver sido executado de acordo com o contrato, será rejeitado pela Administração (art. 76).

No caso de obras e serviços, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo serão efetivados mediante termo circunstanciado (art. 73, I, “a” e “b”).

No caso de compras ou de locação de equipamentos, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo serão efetivados mediante recibo, exceto no caso de aquisição de equipamentos de grande vulto (vide art. 6º, V), em que o recebimento será realizado mediante termo circunstanciado (art. 73, § 1º).

Mesmo tendo sido recebido (provisoriamente ou definitivamente) o objeto pela Administração, permanece do contratado a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 73, § 2º).

- Formas de extinção do contrato:

- cumprimento do objeto término da vigência contratual (hipóteses de extinção natural).

- impossibilidade material (ocorrência de óbice intransponível para execução do contrato).

- impossibilidade jurídica (perda das condições jurídicas em que o contrato foi firmado).

- anulação

- Sempre ocorre por razões de ilegalidade ou ilegitimidade.

- Pode ser realizada pela Administração (de ofício ou por provocação) ou pelo Poder Judiciário (por provocação, somente).

- Produz efeitos retroativos - *ex tunc* (art. 59, *caput*).

- O contratado deve ser indenizado pelo que houver executado até a data da anulação e por outros prejuízos comprovados (art. 59, parágrafo único), exceto se for responsável pela ilegalidade que ensejou a anulação, hipótese em que não será indenizado.

---

<sup>2</sup> STF – Rcl-AgR 12.758/DF.



- rescisão

- Não há ilegalidade aqui, o contrato é válido, mas é desfeito por outras razões.

- Produz efeitos prospectivos (*ex nunc*).

- Pode ser unilateral, amigável ou judicial (art. 79, incisos I a III).

- Rescisão amigável: ocorre mediante acordo entre as partes, desde que conveniente para a Administração (art. 79, II).

- Rescisão unilateral: ocorre pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII, acarretando as consequências previstas no art. 80. É uma das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

- Rescisão judicial: ocorre por decisão judicial. Em regra, acontece por descumprimento das obrigações por parte da Administração e a rescisão amigável não é acordada entre as partes. Ocorre pelos motivos previstos no art. 78, XIII a XVI (estes motivos também possibilitam rescisão amigável).

- Quando o contrato for rescindido por interesse da Administração ou por caso fortuito e força maior, o contratado terá direito ao previsto no art. 79, § 2º.

• Teoria da Imprevisão:

- aplicável quando ocorrem eventos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, provocando desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato (art. 65, II, "d"), levando à revisão do ajuste ou até mesmo a sua rescisão, e conferem a característica de mutabilidade aos contratos administrativos.

- áleas enfrentadas pelo particular ao contratar com a Administração:

- álea ordinária (ou empresarial) – deve ser suportada pelo contratado, não ensejando revisão/rescisão contratual.

- álea administrativa (espécie de álea extraordinária/extracontratual) – decorre da possibilidade da alteração unilateral dos contratos pela Administração + fato do príncipe + fato da Administração. Podem ensejar revisão/rescisão contratual ou sua dilação temporal.

- álea econômica (espécie de álea extraordinária/extracontratual) – circunstâncias externas ao contrato e à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis. Produzem grande desequilíbrio contratual, podendo ensejar revisão/rescisão contratual ou sua dilação temporal.

- áleas extraordinárias/extracontratuais:

- Fato do príncipe

Ato geral do Poder Público (ex: edição de Lei) que onera indiretamente o contrato.



### - Fato da Administração

Ação ou omissão do Poder Público que retarda, agrava ou impede a execução do contrato, por incidirem direta e especificamente sobre estes. Ex: art. 78, incisos XIII a XVI.

### - Caso fortuito e força maior

Eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impedem a execução contratual ou a tornam demasiadamente onerosa, podendo levar à rescisão contratual (art. 78, XVII) ou à sua revisão por acordo entre as partes (art. 65, II, "d"), podendo o contratado ser indenizado nos termos do art. 79, § 2º.

Força maior: evento humano que impossibilita a execução do contrato em razão de sua imprevisibilidade e inevitabilidade.

Caso fortuito: evento da natureza que impossibilita a execução do contrato em razão de sua imprevisibilidade e inevitabilidade.

### - Interferências imprevistas

Circunstâncias preexistentes à celebração do ajuste, mas que não foram previstas em razão de sua excepcionalidade, sendo reveladas apenas na etapa da execução do contrato, tornando-o mais oneroso, mas não chegando a impossibilitar sua execução.

## • Espécies de contratos administrativos

### - Contrato de serviço

- Finalidade: prestação de atividade de interesse da Administração (ex: concertos em geral, instalação, montagem, reparação etc. – vide art. 6º, II).

- Predomínio da atividade sobre a matéria física.

- Os serviços prestados são de natureza privada (serviços públicos são delegados mediante permissão ou contrato de concessão).

### - Contrato de obra pública

- Objeto: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação – vide art. 6º, I.

- Predomínio da matéria física sobre a atividade.

- Regimes de execução indireta (art. 6º, VIII – saber o conceito de todos eles): i) empreitada por preço global, ii) empreitada por preço unitário, iii) empreitada integral e iv) tarefa.

### - Contrato de fornecimento

- Objeto: Aquisição de bens móveis necessários à realização/manutenção das atividades da Administração.



- Contrato de concessão

- Se prestam a i) conferir a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou, ii) ceder ao particular o uso de bem público, ou, iii) formalizar os contratos de parcerias público-privadas.

• Convênios (art. 116 da LLC) – principais características:

- é um acordo de vontades que não constitui modalidade de contrato.

- estabelece colaboração mútua entre os partícipes para o atingimento de interesse comum a eles (nos contratos, os interesses das partes são opostos).

- a mútua colaboração pode ocorrer mediante uso compartilhado de equipamentos, pessoal ou de imóveis, repasse de verbas etc.

- o repasse de verbas não se confunde com o preço ou remuneração pagos à título de contraprestação, como ocorre nos contratos: as verbas repassadas mediante convênio são vinculadas, devendo ser utilizadas no objeto previsto no ajuste.

- os recursos públicos repassados permanecem possuindo natureza pública, sujeitando os destinatários de tais recursos à prestação de contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas (CF, art. 70).

- para ser celebrado o convênio, é necessária prévia aprovação de plano de trabalho, contendo  
▪ minimamente as informações constantes do § 1º, inciso I.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

*Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.*

*A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.*



Aspectos Gerais. Previsão Constitucional. Contratos administrativos e contratos de direito privado da administração pública.

### 1. (FCC/2009/TCE-GO) Considere as afirmações abaixo:

I. Os contratos administrativos são interpretados de acordo com os preceitos de direito privado, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público.

II. A rescisão do contrato administrativo por iniciativa da Administração sempre implica indenização ao particular.

III. Os contratos administrativos podem ser modificados unilateralmente pela Administração para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

### Comentários

#### GABARITO: LETRA C

**Item I - Incorreto.** O art. 54 da Lei 8.666/93 exatamente o contrário. Vale dizer, os contratos administrativos regulam-se pelo direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios do direito privado:



*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**Item II - Incorreto.** Há casos em que a Administração é que será indenizada. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 prevê que, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VII do art. 78, a rescisão poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração (art. 79, I da LLC), podendo acarretar a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela previstos (art. 80, III):

*Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:*

*(...)*

*III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

*VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

*IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*



*X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

*XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*(...)*

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

**Item III - Correto.** Nos termos do art. 58, I, da Lei 8.666/93:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

## **2. (FCC/2015/TRE-PB) Os contratos administrativos diferem dos demais contratos firmados pela Administração pública, pois**

(A) os contratos administrativos, em razão da incidência do regime legal, submetem-se ao regime jurídico de direito privado, com exceção do que diz respeito às cláusulas exorbitantes, que são de direito público e permitem a alteração unilateral quantitativa.

(B) a Administração pública, para a celebração dos contratos administrativos, é obrigada a licitar; para os demais contratos e ajustes, não há essa obrigação.

(C) os contratos administrativos sempre dispõem sobre serviços públicos, enquanto os demais contratos podem tratar de objetos de outras naturezas, como contratações de serviços de fornecimento.

(D) os contratos administrativos podem ser verbais, a critério do administrador, não importando a forma sob a qual estão revestidos, mas sempre estabelecem prerrogativas em favor do Poder Público para que prepondere o interesse público.

(E) os contratos administrativos permitem à Administração pública a alteração unilateral, ainda que, para isso, dependa de fundamentos e justificativas e se submeta a limites, a fim de afastar qualquer possibilidade de arbitrariedade.

## **Comentários**

### **GABARITO: E**

Vejamos o que dispõem os arts. 25, *caput*, 54, *caput*, 58, inciso I, e 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:



*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*Art. 60. (...)*

*Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.*

Assim, a Lei 8.666/1993 autoriza a modificação unilateral, pela Administração Pública, dos contratos administrativos. Deve ser ressaltado, contudo, que essa possibilidade de modificação não é ilimitada, pois devem ser observados, por exemplo, os direitos do contratado e a persecução do interesse público. Logo, a resposta é a assertiva E.

A assertiva "a" está errada – os contratos administrativos são regidos precipuamente por normas de direito público e, subsidiariamente, por normas de direito privado, consoante art. 54 da Lei 8.666/1993:

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

A assertiva "b" está errada – nem sempre a celebração de contratos administrativos depende da realização de licitação. A Lei 8.666/1993 estabelece hipóteses de contratação direta, como ocorre na inexigibilidade (de licitação) por inviabilidade de competição. Com efeito, a própria CF estabelece a possibilidade excepcional de contratações sem prévia licitação, conforme art. 37, inciso XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A assertiva "c" está errada – os contratos administrativos podem dispor sobre aquisições de produtos, serviços ou serviços públicos, não apenas sobre serviços públicos.

A assertiva "d" está errada – em regra, os contratos administrativos devem ser formais e escritos (art. 60, *caput*), porém, é admitido o contrato verbal unicamente para pequenas compras (não vale para



serviços, portanto) de pronto pagamento (até R\$ 8.800,00), sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração em qualquer outra hipótese (art. 60, parágrafo único).

*Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.*

*Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.*

**3. (FCC/2015/TRT 9/AJAA) A Administração pública licitou um contrato de obras de reforma das instalações de uma escola, sagrando-se vencedora uma empresa local. De acordo com as condições do edital e do contrato, a execução das obras deveria respeitar o horário das aulas, de modo que o período de trabalho diário era mais curto do que normalmente se contrata. Passados alguns meses, a empresa enviou correspondência ao Poder Público contratante, alegando desequilíbrio econômico excessivo no contrato, em razão de seguidos aumentos de custo de material, imputando o alongamento do prazo de execução ao período de trabalho contratado. Aduzindo que essas consequências eram inevitáveis e que estavam onerando excessivamente a empresa, solicitou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na teoria da imprevisão. O pedido**

(A) deve ser deferido, tendo em vista as condições excepcionais de execução das obras a que estava sujeita a empresa, exigindo que esta absorvesse mais aumentos nos custos de materiais.

(B) pode ser deferido, desde que a contratada demonstre que esses eventos eram estranhos à sua vontade, o que os tornaria imprevisíveis.

(C) deve ser indeferido, tendo em vista que as condições de execução do contrato eram conhecidas e não é possível alegar imprevisibilidade na majoração dos custos de material.

(D) pode ser indeferido se a Administração pública pretender rescindir o contrato, pois poderá lançar mão de sua prerrogativa de extinção unilateral do contrato.

(E) depende de reconhecimento judicial das condições caracterizadoras da teoria da imprevisão para que o pedido possa ser deferido administrativamente.

## Comentários

### GABARITO: C

De acordo com o enunciado, a justificativa da empresa para a aplicação da teoria da imprevisão é o aumento dos custos dos materiais decorrentes da demora na execução da obra em razão do pequeno horário de trabalho, que geraria a necessidade de reequilíbrio econômico do contrato.



Todavia, o reduzido horário de trabalho estava expressamente previsto no edital do procedimento licitatório, não se tratando, portanto, de causa imprevista, sendo incabível, portanto, evocar-se a teoria da imprevisão.

Cláusulas necessárias (art. 55 da Lei 8.666/93)

**4. (FCC/2008/MPE-RS) De conformidade com a Lei de Licitações, NÃO se inclui entre as cláusulas necessárias do contrato administrativo, a que**

- a) possibilita a redução ou ampliação do objeto do contrato.
- b) estabelece o objeto e seus elementos característicos.
- c) dispõe sobre o regime de execução ou a forma de fornecimento.
- d) trata dos casos de rescisão.
- e) prevê as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

**Comentários**

**GABARITO: LETRA A**

Para responder essa assertiva, basta verificarmos o art. 55 da Lei 8.666/93:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*



*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

**Letra A - Correta.** A possibilidade de redução ou ampliação do objeto do contrato consiste em cláusula exorbitante, mas não se trata de cláusula necessária, já que não prevista no art. 55 *supra*.

*Art. 65 (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**Letra B - Incorreta.** Conforme o Art. 55, I, da Lei 8.666/93.

**Letra C - Incorreta.** Conforme o Art. 55, II, da Lei 8.666/93.

**Letra D - Incorreta.** Conforme o Art. 55, VIII, da Lei 8.666/93.

**Letra E - Incorreta.** Conforme o Art. 55, X, da Lei 8.666/93.

Duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei 8.666/93)

**5. (FCC/2012/TCE-SP/Agente de Fiscalização Financeira) Determinado órgão da Administração estadual celebrou, após regular procedimento licitatório, contrato de prestação de serviços de vigilância. Aproximando-se do prazo final do contrato, com base na Lei no 8.666/93, o órgão**

a) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, eis que os contratos administrativos não admitem prorrogação, limitando-se ao prazo compatível com a dotação orçamentária que lhes dá suporte.

b) poderá prorrogar o contrato, eis que os contratos administrativos admitem prorrogação, independentemente da natureza do serviço, até o máximo de 12 meses e desde que assegurada dotação orçamentária.

c) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, exceto se comprovar que a interrupção do serviço causará prejuízo ao serviço público, situação em que, assegurado o suporte orçamentário, poderá prorrogar o contrato pelo prazo máximo de 12 meses.



d) poderá prorrogar o contrato, excepcionalmente, até o limite de 6 meses, se comprovar que o preço contratado situa-se abaixo dos praticados no mercado e que não haverá tempo hábil para realização de nova licitação.

e) poderá prorrogar o contrato, desde que caracterizado que se trata de serviços a serem executados de forma contínua, até o máximo de 60 meses e, excepcionalmente, por mais 12 meses.

## Comentários

### GABARITO: LETRA E

Vejamos o que diz o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Vamos às alternativas:

**Letra A – Incorreta.** Bem verdade, a questão aborda a regra que consiste na vigência do contrato adstrita à dotação orçamentária que lhes dá suporte. Contudo, como vimos, o texto normativo apresenta exceções.

**Letra B – Incorreta.** Não existe tal previsão na Lei 8.666/93.

**Letra C – Incorreta.** Como vimos, nesta hipótese, não há obrigatoriedade de se instaurar novo processo licitatório.

**Letra D – Incorreta.** Inclusive, não há qualquer prazo de prorrogação de contrato na Lei 8.666/93 que seja de 6 meses.

**Letra E – Correta,** conforme demonstrado ao teor do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 6. (FCC/2010/MPE-RS) Nos termos da Lei nº 8.666/93, a duração do contrato de aluguel de equipamentos de informática

a) pode se estender, desde logo, pelo prazo de até quarenta e oito meses.

b) sujeita-se à regra geral, segundo a qual a duração dos contratos não pode superar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) pode se estender, desde logo, pelo prazo de até sessenta meses.

d) não pode ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses.

e) pode ter a duração máxima de trinta e seis meses.



## Comentários

### GABARITO: LETRA A

Vamos às alternativas:

O art. 57 da Lei 8.666/93 definiu diversos prazos contratuais. Vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

Conforme verificamos, o inciso IV do dispositivo legal supra estabelece que o contrato de aluguel de equipamento de informática poderá se estender pelo prazo de até 48 meses após o início de sua vigência. Portanto, nosso gabarito é a assertiva “A”. Vamos às demais:

**Alternativa B – Incorreta.** Como vimos, o inciso IV constitui exceção à regra prevista no caput do art. 57.

**Alternativa C – Incorreta.** Pois, o prazo de 60 sessenta meses apenas está estabelecido ao teor do inciso II, mediante prorrogação, para serviços que são executados de forma contínua.

Alternativa D e E – Nenhum desses prazos consta do art. 57 da Lei 8.666/93, ou seja, não constituem exceção à vigência dos prazos contratuais.

**7. (FCC/2015/SEFAZ-PI/Analista do Tesouro Estadual) Sabe-se que os contratos administrativos diferem dos contratos regidos pelo direito privado. São muitas as peculiaridades e derrogações, podendo ser destacada, como característica privativa daqueles contratos em face dos contratos regidos pelo direito privado, a**



- a) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, independentemente da natureza do objeto, a fim de atender o interesse público.
- b) necessidade de autorização legislativa específica para celebração de contratos de fornecimento e de prestação de serviços.
- c) inexecução dos contratos, que enseja imediata suspensão dos pagamentos devidos pela Administração pública, independentemente da natureza jurídica do objeto da avença.
- d) necessidade de indenização do contratado por danos concretos e lucros cessantes no caso de rescisão do contrato, ainda que se esteja diante de hipótese de culpa do contratado, como caducidade ou encampação.
- e) duração de grande parte dos contratos administrativos adstrita à vigência dos créditos orçamentários a eles relativos.

## Comentários

### GABARITO: LETRA E

**Letra A – Incorreto.** Na verdade, há dependência e variação, quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a depender do objeto do contrato. Nesse sentido, art. 57 da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

**Letra B – Incorreta.** Não há essa necessidade.

**Letra C – Incorreta.** Inexecução do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, enseja a sua rescisão e não a suspensão dos pagamentos:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*



**Letra D – Incorreta.** Essa alternativa dispensa maiores aprofundamentos. Não é razoável imaginar que o contratado venha a ser indenizado diante de uma rescisão causada por sua própria culpa.

**Letra E – Correta,** conforme já demonstrado ao teor do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

Formalização (arts. 60 a 64 da Lei 8.666/93)

**8. (FCC/2016/COPERGÁS) A empresa RS Construções Ltda. é licitante em determinada concorrência. Já a empresa LM Construções Ltda. não é licitante na citada concorrência mas é empresa interessada no certame. Nos termos da Lei nº 8.666/1993,**

- a) a empresa licitante tem direito de acesso ao processo licitatório, mas não aos termos do contrato administrativo.
- b) a empresa interessada poderá obter cópia autenticada dos termos do contrato administrativo, independentemente do pagamento de qualquer taxa.
- c) apenas a empresa RS Construções Ltda. tem direito de conhecer os termos do contrato administrativo.
- d) a empresa interessada poderá obter cópia autenticada dos termos do contrato administrativo, desde que pague os respectivos emolumentos.
- e) é permitido à empresa licitante o conhecimento dos termos do contrato, no entanto, tal direito só será garantido ao final do procedimento licitatório.

## Comentários

### GABARITO: LETRA D

Bastava que o candidato conhecesse um único artigo da lei 8.666/93 que conseguiria gabaritar essa questão. Vejamos o art. 62 da referida norma:

*Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A – Incorreta.** Como vimos, o licitante tem acesso tanto aos termos do contrato quanto ao respectivo processo licitatório.

**Alternativa B – Incorreta.** Conforme exposto, faz-se necessário o pagamento dos emolumentos devidos.

**Alternativa C – Incorreta.** Note que qualquer interessado pode obter a cópia autenticada, desde que haja o pagamento dos emolumentos.

**Alternativa D – Correta,** conforme já esclarecido.



**Alternativa E – Incorreta.** A legislação não prevê tal limitação ao direito de acesso aos termos do contrato por parte do licitante.

Alteração dos contratos (art. 65 da Lei 8.666/93)

**9. (FCC/2013/TCE-AM/Analista Técnico de Controle Externo) O Governo do Estado do Amazonas, após regular procedimento licitatório, contratou a empresa Engenharia S.A. para a realização de reforma de edifício pertencente ao citado Estado. De acordo com a Lei no 8.666/93, a empresa Engenharia S.A. fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras em questão até o limite de**

- a) 75% do valor atualizado do contrato.
- b) 25% do valor contratual originalmente fixado, sem atualização.
- c) 25% do valor atualizado do contrato.
- d) 50% do valor atualizado do contrato.
- e) 35% do valor contratual originalmente fixado, sem atualização.

## Comentários

### GABARITO: LETRA D

Para gabaritar essa questão o candidato deveria ter em mente o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93:

*Art. 65 (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Perceba que o patamar é alterado de 25% para 50% quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento. Contudo, perceba ainda que apenas o patamar relativo a acréscimo é alterado e não o relativo a supressão. Vale dizer, ainda que seja hipótese de reforma de edifício ou equipamento, não haverá supressão superior a 25%.

Ante ao exposto, verifica-se não só que o percentual previsto na alínea D corresponde ao texto legal, mas também a incorreção das demais alternativas.

**10.(FCC/2016/TRT 20) O Estado de Sergipe celebrou contrato administrativo com empresa vencedora do certame para a construção de vultosa obra pública. No curso da execução contratual, constatou-se a necessidade de modificação do regime de execução da obra, em**



**face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários. Nos termos da Lei no 8.666/1993,**

- (A) trata-se de típica hipótese de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente do tipo de alteração contratual e da existência ou não de aumento de encargos à empresa contratada.
- (B) trata-se de hipótese típica de alteração unilateral do contrato por parte da Administração pública, não comportando outra modalidade de alteração contratual.
- (C) o contrato pode ser alterado unilateralmente pela empresa contratada.
- (D) o contrato pode ser alterado por acordo entre as partes.
- (E) o contrato não enseja alteração, tendo em vista que eventual necessidade de modificação do regime de execução já deve estar contemplada pelas cláusulas originais do contrato.

## Comentários

### GABARITO: D

Vejamos o teor do art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

Portanto, tendo sido verificada a necessidade de modificação do regime de execução da obra licitada, por questões técnicas de inaplicabilidade dos termos contratuais originários, o contrato pode ser alterado – justificadamente – por acordo entre as partes, hipótese apresentada na assertiva D.

A assertiva **“a” está errada** – a modificação do regime de execução da obra licitada não necessariamente implica necessidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As assertivas **“b” e “c” estão erradas** – a alteração contratual, na hipótese apresentada, é bilateral (por acordo das partes), não unilateral.

A assertiva **“e” está errada** – no caso de necessidade de modificação do regime de execução da obra licitada, por questões técnicas de inaplicabilidade dos termos contratuais originários, o contrato pode ser alterado – justificadamente – por acordo entre as partes.

Execução dos Contratos (art. 66 a 76 da Lei 8.666/93)



## 11.(FCC/2010/SEFIN-RO/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) A respeito da execução dos contratos administrativos, considere:

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo.

II. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

III. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IV. O contratado, na execução do contrato, não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, havendo expressa vedação legal neste sentido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) II e IV.

### Comentários

#### GABARITO: LETRA C

Essa questão exige do candidato apenas a literalidade da lei. Vamos analisar item por item:

**Item I – Incorreto.** Conforme disposto no art. 67, *caput* da Lei 8.666/93:

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

**Item II - Correto.** Conforme disposto no art. 68 da Lei 8.666/93:

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.*

**Item III – Correto.** Conforme disposto no art. 69 da Lei 8.666/93:

*Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

**Item IV – Incorreto.** O próprio art. 72 da Lei 8.666/93 afirma ser possível a subcontratação:



*Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*

Portanto, verifica-se que a única alternativa que corresponde ao exposto é a letra C.

Obrigações e responsabilidade do contratado (arts. 68 a 71 da Lei 8.666/93)

**12. (FCC/2014/TRF 3/AJAJ) De acordo com a Lei no 8.666/93, o contratado é responsável, dentre outros, por encargos comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência a tais encargos,**

- (A) transfere parcialmente à Administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (B) poderá onerar o objeto do contrato.
- (C) não transfere à Administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (D) poderá restringir a regularização de obras e edificações.
- (E) poderá restringir a utilização de obras e edificações.

### Comentários

#### GABARITO: letra C

Os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não são transferidos à Administração em caso de inadimplência do contratado (art. 71, § 1º), embora aquela responda solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (art. 71, § 2º):

*Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

*§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.*

*§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Cumpra-se destacar que, Excepcionalmente, caso comprovada omissão culposa da Administração em seu dever de fiscalizar ou da escolha adequada da empresa a contratar, a Administração pode responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, conforme entendimento do STF<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> STF – Rcl-AgR 12.758/DF.



Recebimento do objeto (arts. 73 a 74 da Lei 8.666/93)

**13. (FCC/2015/TRE-AP/AJA) O Estado do Amapá celebrou contrato administrativo com a empresa “Construir S.A.” para a execução de vultosa obra pública. Executado o contrato, a obra foi recebida, definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente para tanto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprovou a adequação do objeto aos termos contratuais. Nos termos da Lei no 8.666/1993, o prazo a que se refere o enunciado**

(A) é de 120 dias, não comportando prorrogação.

(B) não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

(C) é de 90 dias, não comportando prorrogação.

(D) não poderá ser superior a 120 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

(E) é de 60 dias, não comportando prorrogação.

### Comentários

#### GABARITO: letra B

Em regra, o prazo para o recebimento definitivo de obras é de até 90 dias, consoante art. 73, § 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*(...)*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*(...)*

*§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*

Formalização (arts. 60 a 64 da Lei 8.666/93)



#### 14. (FCC/2016/TRT 20/AJAA) Considere as duas situações distintas abaixo.

I. A Administração Pública convocou empresa vencedora de licitação para assinar o respectivo termo de contrato no prazo de trinta dias. No vigésimo dia do prazo assinalado pela Administração, a empresa pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

II. Outra empresa vencedora de outra licitação também foi convocada para assinar o termo de contrato em trinta dias e, no trigésimo primeiro dia, pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

Com relação à formalização dos contratos,

(A) a prorrogação é possível apenas na situação I.

(B) ambas as situações admitem prorrogação.

(C) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações, além de outras sanções previstas na legislação pertinente.

(D) a prorrogação é possível apenas na situação II.

(E) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações; no entanto, não incidirão quaisquer sanções às empresas envolvidas, haja vista a apresentação de motivo justificado em ambos os casos.

#### Comentários

#### GABARITO: A

Vejamos o que preconiza o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

*§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

Logo, a prorrogação do contrato depende de solicitação do interessado e aceite do motivo (justificado) pela Administração Pública, ressaltando-se que esse pedido deve ser feito durante o transcurso do prazo original de convocação.

Nesse contexto, a prorrogação é possível apenas na situação I, pois o pedido foi feito dentro do prazo original de convocação.

Na situação II, a prorrogação não seria possível, uma vez que o pedido foi feito após o transcurso do prazo original de convocação.



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

*A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.*

*São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.*

*O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)*

*Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.*

*Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.*

*É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?*

*Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!*

*Vamos ao nosso questionário:*

### Perguntas

**1. O que são cláusulas exorbitantes?**

**2. Suponha que, em razão de inexecução total do contrato por parte do contratado, o órgão público federal contratante tenha lhe aplicado, cumulativamente, as penalidades de i) multa em valor superior ao valor da garantia prestada, ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por três anos e iii) advertência, após terem sido garantidos o contraditório e a ampla defesa.**

**O procedimento narrado está em conformidade com a Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.**

**3. Considere que, em determinada contratação, a Administração tenha exigido do licitante vencedor, mesmo sem previsão em edital, garantia na modalidade “fiança bancária” em razão de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, que não previa a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficasse depositário. Questionada sobre a mencionada exigência, a Administração asseverou que a Lei 8.666/1993 (LLC) a obriga a exigir garantia de seus contratados, não importando se tal exigência fora prevista em edital.**

**Na situação narrada, houve afronta à LLC?**

**4. Suponha que, após 103 dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados e com pagamentos atrasados em função de calamidade**



pública, a empresa contratada tenha suspenso o cumprimento de suas obrigações até que fosse normalizada a situação.

Na situação narrada, à luz da Lei 8.666/93 (LLC), a contratada poderia ter paralisado a prestação dos serviços? Justifique.

5. Suponha que, um contrato de prestação de serviços de execução continuada, com vigência inicial de 12 meses, tenha sido prorrogado uma única vez por mais 48 meses, totalizando 60 meses de duração. Após tal prorrogação, o mencionado contrato foi prorrogado por mais 24 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior competente.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

6. Considere que um funcionário da empresa contratada pela Administração para prestar serviços de limpeza predial tenha ingressado com ação no Poder Judiciário para declará-la responsável solidariamente pelos encargos fiscais resultantes da execução contratual não recolhidos pela empresa para o qual trabalha.

Consoante as regras da Lei 8.666/93 (LLC), o juiz deve reconhecer, no caso narrado, a responsabilidade da Administração?

7. Suponha que, mediante recibo, a Administração tenha recebido provisoriamente obra de engenharia contratada no valor de R\$ 250 mil, após prévia licitação na modalidade concorrência.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93? Justifique.

8. Considere que, em razão de interesse público devidamente justificado, a Administração tenha revogado contrato administrativo válido, após ter assegurado o contraditório e a ampla defesa ao particular contratado, que não queria o desfazimento da relação contratual, cujo objeto era a prestação de serviços de TI para o órgão.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

9. Suponha que a Administração tenha contratado com um particular a construção de uma estrada asfaltada por R\$ 2 mil o metro. Com base em tais informações, qual o regime de execução indireta foi utilizado?

10. Relacione as assertivas a seguir com o número (1) caso se trate de uma característica de um contrato administrativo ou (2) caso se trate de uma característica de convênio:

- ( ) objetivos de interesse comum
- ( ) partes
- ( ) colaboração mútua
- ( ) remuneração
- ( ) plano de trabalho

## Perguntas com respostas

1. O que são cláusulas exorbitantes?



São as prerrogativas e privilégios da Administração contratante que a posicionam em uma situação de supremacia em relação ao particular contratado.

A presença das cláusulas exorbitantes é uma das principais diferenças entre os contratos administrativos e os contratos de direito privado, já que nestes as partes estão em situação de igualdade jurídica.

**2. Suponha que, em razão de inexecução total do contrato por parte do contratado, o órgão público federal contratante tenha lhe aplicado, cumulativamente, as penalidades de i) multa em valor superior ao valor da garantia prestada, ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por três anos e iii) advertência, após terem sido garantidos o contraditório e a ampla defesa.**

**O procedimento narrado está em conformidade com a Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.**

Não, primeiro porque somente a penalidade de multa pode ser aplicada de forma cumulativa com as demais (LLC, art. 87, § 2º) e, segundo, porque a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não pode ser de prazo superior a 2 (dois) anos (LLC, art. 87, III):

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

**3. Considere que, em determinada contratação, a Administração tenha exigido do licitante vencedor, mesmo sem previsão em edital, garantia na modalidade “fiança bancária” em razão de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, que não previa a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficasse depositário. Questionada sobre a mencionada exigência, a Administração asseverou que a Lei 8.666/1993 (LLC) a obriga a exigir garantia de seus contratados, não importando se tal exigência fora prevista em edital.**



## Na situação narrada, houve afronta à LLC?

Sim, houve afronta à LLC.

Em primeiro lugar, a exigência de garantia deve estar obrigatoriamente prevista em edital (LLC, art. 56, *caput*).

Em segundo lugar, caso a Administração exija garantia contratual, o contratado possui direito de optar por uma das modalidades previstas na LLC, ou seja, a Administração não pode impor uma modalidade específica ao particular (LLC, art. 56, § 1º, I a III).

Em terceiro lugar, como regra geral, a garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (LLC, art. 56, § 2º), podendo chegar até 10% (dez por cento) no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (LLC, art. 56, § 3º) ou, ainda, superar esses limites caso o contrato importe na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, devendo ser acrescido o valor da garantia o valor de tais bens (LLC, art. 56, § 5º).

Em quarto lugar, a Administração não é obrigada a exigir garantia, tratando-se de sua decisão discricionária (LLC, art. 56, *caput*).

Vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária.*

*§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.*

*§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



*§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.*

**4. Suponha que, após 103 dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados e com pagamentos atrasados em função de calamidade pública, a empresa contratada tenha suspenso o cumprimento de suas obrigações até que fosse normalizada a situação.**

**Na situação narrada, à luz da Lei 8.666/93 (LLC), a contratada poderia ter paralisado a prestação dos serviços? Justifique.**

Sim, já que a Administração atrasou os pagamentos em razão de calamidade pública, conforme LLC, art. 78, XV:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.*

**5. Suponha que, um contrato de prestação de serviços de execução continuada, com vigência inicial de 12 meses, tenha sido prorrogado uma única vez por mais 48 meses, totalizando 60 meses de duração. Após tal prorrogação, o mencionado contrato foi prorrogado por mais 24 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior competente.**

**A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.**

Não está em consonância com a LLC.

Primeiro, porque os contratos de prestação de serviços de execução continuada possam vigorar por 60 meses em razão das prorrogações, cada prorrogação deverá ser por igual prazo, conforme LLC, art. 57, II. Ou seja, se a vigência inicial era de 12 meses, deveria ter sido prorrogado por 12 meses de modo sucessivo (várias prorrogações de 12 meses), e não ter sido prorrogado uma única vez por prazo diferente de sua vigência inicial (48 meses).

Além disso, a prorrogação excepcional, devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior, deve ser de no máximo 12 meses (ou seja, não poderia chegar a 24 meses), consoante LLC, art 57, § 4º.

Vejamos o teor dos dispositivos:



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

**6. Considere que um funcionário da empresa contratada pela Administração para prestar serviços de limpeza predial tenha ingressado com ação no Poder Judiciário para declará-la responsável solidariamente pelos encargos fiscais resultantes da execução contratual não recolhidos pela empresa para o qual trabalha.**

**Consoante as regras da Lei 8.666/93 (LLC), o juiz deve reconhecer, no caso narrado, a responsabilidade da Administração?**

Não, porque a LLC estipula que os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não são transferidos à Administração em caso de inadimplência do contratado (art. 71, § 1º), embora aquela responda solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (art. 71, § 2º):

*Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

*§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.*

*§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Cumprido destacar que, Excepcionalmente, caso comprovada omissão culposa da Administração em seu dever de fiscalizar ou da escolha adequada da empresa a contratar, a Administração pode responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, conforme entendimento do STF<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> STF – Rcl-AgR 12.758/DF.



**7. Suponha que, mediante recibo, a Administração tenha recebido provisoriamente obra de engenharia contratada no valor de R\$ 250 mil, após prévia licitação na modalidade concorrência.**

**A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93? Justifique.**

Não.

Em se tratando de obras, como regra geral, devem ser recebidas provisoria e definitivamente mediante termo circunstanciado (LLC, art. 73, inciso I). Só obras até R\$ 176 mil podem ser recebidas definitivamente mediante recibo, dispensado o recebimento provisório (LLC, art. 74, III e parágrafo único):

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*(...)*

*Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:*

*(...)*

*III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.*

*Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.*

**8. Considere que, em razão de interesse público devidamente justificado, a Administração tenha revogado contrato administrativo válido, após ter assegurado o contraditório e a ampla defesa ao particular contratado, que não queria o desfazimento da relação contratual, cujo objeto era a prestação de serviços de TI para o órgão.**

**A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.**

Não!

Na LLC, não existe a possibilidade de extinção do contrato por revogação - até existe a possibilidade de extinção de contrato administrativo por revogação, mas é no caso de permissão de serviço público (assunto tratado na Lei 8.987/1995) o que nada tem a ver como o objeto do contrato mencionado no



enunciado (prestação de serviços de TI para a própria Administração, ou seja, não se trata de serviço público).

Em caso de interesse público em extinguir contrato administrativo válido, sem que haja interesse do contratado, a extinção deve ser realizada por meio de rescisão unilateral, autorizada pelo art. 78, inciso XII da LLC:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

**9. Suponha que a Administração tenha contratado com um particular a construção de uma estrada asfaltada por R\$ 2 mil o metro. Com base em tais informações, qual o regime de execução indireta foi utilizado?**

O regime foi o de empreitada por preço unitário, já que se contratou a execução de obra por preço certo de unidades determinadas (no caso, R\$ 2 mil por metro de estrada asfaltada), conforme definição do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da LLC.

**10. Relacione as assertivas a seguir com o número (1) caso se trate de uma característica de um contrato administrativo ou (2) caso se trate de uma característica de convênio:**

**( ) objetivos de interesse comum**

**( ) partes**

**( ) colaboração mútua**

**( ) remuneração**

**( ) plano de trabalho**

**(2) objetivos de interesse comum**

**(1) partes**

**(2) colaboração mútua**

**(1) remuneração**

**(2) plano de trabalho**

O convênio é caracterizado por um acordo de vontades para, mediante colaboração mútua, atingir objetivos de interesses em comum aos partícipes.

Ao contrário dos contratos, não há partes nos convênios, mas sim partícipes, porque os interesses são comuns, não opostos.

Além disso, no convênio não há de se falar em remuneração de uma das partes, mas sim em mútua colaboração.



Por fim, cumpre destacar que a celebração de convênios depende da aprovação de plano de trabalho, consoante art. 116, § 1º da LLC:

*Art. 116. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. (FCC/2009/TCE-GO) Considere as afirmações abaixo:

I. Os contratos administrativos são interpretados de acordo com os preceitos de direito privado, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público.

II. A rescisão do contrato administrativo por iniciativa da Administração sempre implica indenização ao particular.

III. Os contratos administrativos podem ser modificados unilateralmente pela Administração para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

### 2. (FCC/2015/TRE-PB) Os contratos administrativos diferem dos demais contratos firmados pela Administração pública, pois



(A) os contratos administrativos, em razão da incidência do regime legal, submetem-se ao regime jurídico de direito privado, com exceção do que diz respeito às cláusulas exorbitantes, que são de direito público e permitem a alteração unilateral quantitativa.

(B) a Administração pública, para a celebração dos contratos administrativos, é obrigada a licitar; para os demais contratos e ajustes, não há essa obrigação.

(C) os contratos administrativos sempre dispõem sobre serviços públicos, enquanto os demais contratos podem tratar de objetos de outras naturezas, como contratações de serviços de fornecimento.

(D) os contratos administrativos podem ser verbais, a critério do administrador, não importando a forma sob a qual estão revestidos, mas sempre estabelecem prerrogativas em favor do Poder Público para que prepondere o interesse público.

(E) os contratos administrativos permitem à Administração pública a alteração unilateral, ainda que, para isso, dependa de fundamentos e justificativas e se submeta a limites, a fim de afastar qualquer possibilidade de arbitrariedade.

**3. (FCC/2015/TRT 9/AJAA) A Administração pública licitou um contrato de obras de reforma das instalações de uma escola, sagrando-se vencedora uma empresa local. De acordo com as condições do edital e do contrato, a execução das obras deveria respeitar o horário das aulas, de modo que o período de trabalho diário era mais curto do que normalmente se contrata. Passados alguns meses, a empresa enviou correspondência ao Poder Público contratante, alegando desequilíbrio econômico excessivo no contrato, em razão de seguidos aumentos de custo de material, imputando o alongamento do prazo de execução ao período de trabalho contratado. Aduzindo que essas consequências eram inevitáveis e que estavam onerando excessivamente a empresa, solicitou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na teoria da imprevisão. O pedido**

(A) deve ser deferido, tendo em vista as condições excepcionais de execução das obras a que estava sujeita a empresa, exigindo que esta absorvesse mais aumentos nos custos de materiais.

(B) pode ser deferido, desde que a contratada demonstre que esses eventos eram estranhos à sua vontade, o que os tornaria imprevisíveis.

(C) deve ser indeferido, tendo em vista que as condições de execução do contrato eram conhecidas e não é possível alegar imprevisibilidade na majoração dos custos de material.

(D) pode ser indeferido se a Administração pública pretender rescindir o contrato, pois poderá lançar mão de sua prerrogativa de extinção unilateral do contrato.

(E) depende de reconhecimento judicial das condições caracterizadoras da teoria da imprevisão para que o pedido possa ser deferido administrativamente.

**4. (FCC/2008/MPE-RS) De conformidade com a Lei de Licitações, NÃO se inclui entre as cláusulas necessárias do contrato administrativo, a que**

a) possibilita a redução ou ampliação do objeto do contrato.

b) estabelece o objeto e seus elementos característicos.

c) dispõe sobre o regime de execução ou a forma de fornecimento.

d) trata dos casos de rescisão.



e) prevê as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

**5. (FCC/2012/TCE-SP/Agente de Fiscalização Financeira) Determinado órgão da Administração estadual celebrou, após regular procedimento licitatório, contrato de prestação de serviços de vigilância. Aproximando-se do prazo final do contrato, com base na Lei no 8.666/93, o órgão**

a) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, eis que os contratos administrativos não admitem prorrogação, limitando-se ao prazo compatível com a dotação orçamentária que lhes dá suporte.

b) poderá prorrogar o contrato, eis que os contratos administrativos admitem prorrogação, independentemente da natureza do serviço, até o máximo de 12 meses e desde que assegurada dotação orçamentária.

c) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, exceto se comprovar que a interrupção do serviço causará prejuízo ao serviço público, situação em que, assegurado o suporte orçamentário, poderá prorrogar o contrato pelo prazo máximo de 12 meses.

d) poderá prorrogar o contrato, excepcionalmente, até o limite de 6 meses, se comprovar que o preço contratado situa-se abaixo dos praticados no mercado e que não haverá tempo hábil para realização de nova licitação.

e) poderá prorrogar o contrato, desde que caracterizado que se trata de serviços a serem executados de forma contínua, até o máximo de 60 meses e, excepcionalmente, por mais 12 meses.

**6. (FCC/2010/MPE-RS) Nos termos da Lei nº 8.666/93, a duração do contrato de aluguel de equipamentos de informática**

a) pode se estender, desde logo, pelo prazo de até quarenta e oito meses.

b) sujeita-se à regra geral, segundo a qual a duração dos contratos não pode superar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) pode se estender, desde logo, pelo prazo de até sessenta meses.

d) não pode ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses.

e) pode ter a duração máxima de trinta e seis meses.

**7. (FCC/2015/SEFAZ-PI/Analista do Tesouro Estadual) Sabe-se que os contratos administrativos diferem dos contratos regidos pelo direito privado. São muitas as peculiaridades e derrogações, podendo ser destacada, como característica privativa daqueles contratos em face dos contratos regidos pelo direito privado, a**

a) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, independentemente da natureza do objeto, a fim de atender o interesse público.

b) necessidade de autorização legislativa específica para celebração de contratos de fornecimento e de prestação de serviços.

c) inexecução dos contratos, que enseja imediata suspensão dos pagamentos devidos pela Administração pública, independentemente da natureza jurídica do objeto da avença.



d) necessidade de indenização do contratado por danos concretos e lucros cessantes no caso de rescisão do contrato, ainda que se esteja diante de hipótese de culpa do contratado, como caducidade ou encampação.

e) duração de grande parte dos contratos administrativos adstrita à vigência dos créditos orçamentários a eles relativos.

**8. (FCC/2016/COPERGÁS) A empresa RS Construções Ltda. é licitante em determinada concorrência. Já a empresa LM Construções Ltda. não é licitante na citada concorrência mas é empresa interessada no certame. Nos termos da Lei nº 8.666/1993,**

a) a empresa licitante tem direito de acesso ao processo licitatório, mas não aos termos do contrato administrativo.

b) a empresa interessada poderá obter cópia autenticada dos termos do contrato administrativo, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

c) apenas a empresa RS Construções Ltda. tem direito de conhecer os termos do contrato administrativo.

d) a empresa interessada poderá obter cópia autenticada dos termos do contrato administrativo, desde que pague os respectivos emolumentos.

e) é permitido à empresa licitante o conhecimento dos termos do contrato, no entanto, tal direito só será garantido ao final do procedimento licitatório.

**9. (FCC/2013/TCE-AM/Analista Técnico de Controle Externo) O Governo do Estado do Amazonas, após regular procedimento licitatório, contratou a empresa Engenharia S.A. para a realização de reforma de edifício pertencente ao citado Estado. De acordo com a Lei no 8.666/93, a empresa Engenharia S.A. fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras em questão até o limite de**

a) 75% do valor atualizado do contrato.

b) 25% do valor contratual originalmente fixado, sem atualização.

c) 25% do valor atualizado do contrato.

d) 50% do valor atualizado do contrato.

e) 35% do valor contratual originalmente fixado, sem atualização.

**10. (FCC/2016/TRT 20) O Estado de Sergipe celebrou contrato administrativo com empresa vencedora do certame para a construção de vultosa obra pública. No curso da execução contratual, constatou-se a necessidade de modificação do regime de execução da obra, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários. Nos termos da Lei no 8.666/1993,**

(A) trata-se de típica hipótese de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente do tipo de alteração contratual e da existência ou não de aumento de encargos à empresa contratada.

(B) trata-se de hipótese típica de alteração unilateral do contrato por parte da Administração pública, não comportando outra modalidade de alteração contratual.



- (C) o contrato pode ser alterado unilateralmente pela empresa contratada.
- (D) o contrato pode ser alterado por acordo entre as partes.
- (E) o contrato não enseja alteração, tendo em vista que eventual necessidade de modificação do regime de execução já deve estar contemplada pelas cláusulas originais do contrato.

**11. (FCC/2010/SEFIN-RO/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) A respeito da execução dos contratos administrativos, considere:**

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo.
- II. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- III. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IV. O contratado, na execução do contrato, não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, havendo expressa vedação legal neste sentido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) II e IV.

**12. (FCC/2014/TRF 3/AJAJ) De acordo com a Lei no 8.666/93, o contratado é responsável, dentre outros, por encargos comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência a tais encargos,**

- (A) transfere parcialmente à Administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (B) poderá onerar o objeto do contrato.
- (C) não transfere à Administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (D) poderá restringir a regularização de obras e edificações.
- (E) poderá restringir a utilização de obras e edificações.

**13. (FCC/2015/TRE-AP/AJAJ) O Estado do Amapá celebrou contrato administrativo com a empresa "Construir S.A." para a execução de vultosa obra pública. Executado o contrato, a obra foi recebida, definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente para tanto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprovou a adequação do objeto aos termos contratuais. Nos termos da Lei no 8.666/1993, o prazo a que se refere o enunciado**

- (A) é de 120 dias, não comportando prorrogação.



(B) não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

(C) é de 90 dias, não comportando prorrogação.

(D) não poderá ser superior a 120 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

(E) é de 60 dias, não comportando prorrogação.

**14. (FCC/2016/TRT 20/AJAA) Considere as duas situações distintas abaixo.**

I. A Administração Pública convocou empresa vencedora de licitação para assinar o respectivo termo de contrato no prazo de trinta dias. No vigésimo dia do prazo assinalado pela Administração, a empresa pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

II. Outra empresa vencedora de outra licitação também foi convocada para assinar o termo de contrato em trinta dias e, no trigésimo primeiro dia, pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

Com relação à formalização dos contratos,

(A) a prorrogação é possível apenas na situação I.

(B) ambas as situações admitem prorrogação.

(C) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações, além de outras sanções previstas na legislação pertinente.

(D) a prorrogação é possível apenas na situação II.

(E) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações; no entanto, não incidirão quaisquer sanções às empresas envolvidas, haja vista a apresentação de motivo justificado em ambos os casos.

## Gabarito

1. Letra C
2. Letra E
3. Letra C
4. Letra A
5. Letra E

6. Letra A
7. Letra E
8. Letra D
9. Letra D
10. Letra D

11. Letra C
12. Letra C
13. Letra B
14. Letra A



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.